

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 34/2018

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária, no dia 04 de julho de 2018, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)	Relatório e voto
31/200.383/18	horário diferenciado em escala de plantão em face da CI 34/18/DGPC	POLICIAIS CIVIS 4ª DP/CG	Dr. Jorge Razanauskas Neto	Fls. 53/55
31/200.399/18	horário diferenciado em escala de plantão em face da CI 34/18/DGPC	POLICIAIS CIVIS 2ª DP/CG	Dr. Jorge Razanauskas Neto	Fls. 36/38
31/200.400/18	horário diferenciado em escala de plantão em face da CI 34/18/DGPC	POLICIAIS CIVIS DP/Bandeirantes	Dr. Jorge Razanauskas Neto	Fls. 40/42
31/200.407/18	horário diferenciado em escala de plantão em face da CI 34/18/DGPC	POLICIAIS CIVIS 3ª DP/CG	Dr. Jorge Razanauskas Neto	Fls. 37/39

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida): “(...) E em não havendo o número ideal de policiais e havendo no dispositivo legal a previsão de regra excepcional para o cumprimento de escala de serviço, e ainda o constante na decisão judicial, voto pelo deferimento do pedido. Visando racionalização das decisões deste Colegiado, e agilização das decisões administrativas, proponho que este Colegiado autorize o Delegado-Geral da Polícia Civil ou o Coordenador-Geral de Perícias a decidir em pedidos futuros de igual natureza, enquanto não houver preenchido um percentual de oitenta e cinco por cento do quadro da respectiva categoria funcional”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão ordinária, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, DEFERIR os pedidos e a proposta de que seja estendido aos demais processos de mesma natureza, autorizando o Delegado-Geral da Polícia Civil ou o Coordenador-Geral de Perícias a analisar e decidir caso a caso a escala diferenciada em razão da excepcionalidade, devidamente fundamentada pela unidade interessada.

Campo Grande, 04 de julho de 2018.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS